



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM Pauta na Ordem do Dia da 32ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura, a realizar-se no dia 14 de Outubro de 2019 (Segunda-feira), às 19h00.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 173/2019, de autoria Vereador Fábio Aparecido Luduvirge Fileti, que dispõe sobre denominação de Severino Galvão, a logradouro público que especifica.

02 – PROJETO DE LEI Nº 181/2019, de autoria do Vereador Francisco Magela Inácio, que dispõe sobre denominação de “Tiago Moterani Pinto”, a Rua 03, localizada no Loteamento Reserva do Lago.

03 – PROJETO DE LEI Nº 214/2019, de autoria do Vereador Thomaz de Oliveira Caveanha, que dispõe sobre denominação de “Eng. Clóvis Franco de Almeida”, o Centro Dia do Idoso, no Jardim América.

EM PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

04 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2019, de autoria do Vereador Rodrigo Falsetti, que dispõe sobre acréscimo do Inciso XVI ao art. 212 da Lei Orgânica do Município.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de outubro de 2019.


Vereador **RODRIGO FALSETTI**
Presidente 2019/2020



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|---------|
| FOLHA N° | 02 |
| Proc. CM N° | 2173/19 |

PROJETO DE LEI N° 173, DE 2019

Dispõe sobre denominação de Severino Galvão, a logradouro público que especifica.

Art. 1° Passa a denominar-se **SEVERINO GALVÃO**, a praça rotatória localizada na confluência da Avenida Brasil com as Ruas Paulo Aparecido Amorim e José Antenor Toledo, no Jardim Igaçaba, neste município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 22 de julho de 2019.

Vereador **FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI**
(Líder da Bancada do PSDB)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|--------------|---------|
| FOLHA Nº | 02 |
| Proc. C.M Nº | 2181/19 |

PROJETO DE LEI Nº 181 , DE 2019
Dispõe sobre denominação de “Tiago Moterani Pinto”, a Rua 03, localizada no Loteamento Reserva do Lago.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **TIAGO MOTERANI PINTO**, a Rua 04, localizada no Loteamento Reserva do Lago, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de Agosto de 2019.

Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(Chicão do Açogue)
Líder da bancada do PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|-----------|
| FOLHA N° | 02 |
| Proc. CM N° | PL 214/19 |

PROJETO DE LEI N° 214 , DE 2019

Dispõe sobre denominação de “Eng. Clóvis Franco de Almeida”, o Centro Dia do Idoso, no Jardim América.

Art. 1° Passa a denominar-se **Eng. CLÓVIS FRANCO DE ALMEIDA**, o Centro Dia do Idoso, localizado na Rua Amélia Armani Oliveira, 400, no Jardim América, neste Município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 09 de setembro de 2019.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Líder da Bancada do PTB





Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

| | |
|-------------|--------------|
| FOLHA N° | 02 |
| Proc. CM N° | 1510 - 02/19 |

PROPOSTA DE EMENDA N° 02 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Dispõe sobre acréscimo do Inciso XVI ao art. 212 da Lei Orgânica do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:


Art. 1° Fica acrescentado ao artigo 212 da Lei Orgânica do Município o seguinte inciso XVI:


“Art.
212.....
.....
...
XVI – da Juventude.”

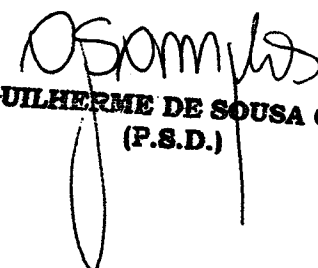
Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de setembro de 2019.


Ver. ELIAS DOS SANTOS
(P.S.C.)


Vereador **RODRIGO FALSETTI**
(Vice-Líder da Bancada do PTB)


Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(P. S. D.)


Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPC
(P.S.D.)

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

(Atualizada com Emenda nº 48, de 2018)

| | |
|-------------|------------|
| FOLHA N° | 03 |
| Proc. CM N° | PELO-02/19 |

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

(Promulgada em 05 de abril de 1990)

(Publicada no Jornal Gazeta Guaçuana, em 21/04/1990 - pág.7)

Revisada e atualizada em Junho de 2016, quando a Mesa da Câmara assim se constituía:

- | | |
|---|--------------------|
| - Vereador Carlos Donizete da Costa | Presidente |
| - Vereador Luís Zanco Neto | 1º Vice-Presidente |
| - Vereador Jéferson Luís da Silva | 2º Vice-Presidente |
| - Vereador Ivens Antônio Ribeiro Sabino Chiarelli | 1º Secretário |
| - Vereador Thomaz de Oliveira Caveanha | 2º Secretário |
| - Vereador Rogério Dáltio | 3º Secretário |

PREÂMBULO

O povo de Mogi Guaçu, sob a proteção de Deus, e inspirado nos princípios das Constituições da República e do Estado e no ideal de a todos assegurar justiça e bem-estar, promulga, por seus representantes, a

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

**TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

| | |
|-------------|----------|
| FOLHA N° | 04 |
| Proc. CM N° | 120 0219 |

Art. 207. São considerados feriados municipais:

- I - 09 de abril, dia da cidade;
- II - 08 de dezembro, dia da padroeira da cidade;
- III - Sexta-Feira Santa;
- IV - Corpus Christi.
- V - Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro de cada ano.

Art. 208. O transporte coletivo é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público.

Art. 209. Fica assegurada a participação dos segmentos organizados, no planejamento e operação dos transportes, bem como no acesso às informações sobre o sistema de transporte.

Art. 210. É dever do Poder Público Municipal fornecer transporte com tarifa condizente com o poder aquisitivo da população, bem como assegurar a qualidade dos serviços.

Art. 211. O transporte de trabalhadores urbanos e rurais só poderá ser feito por ônibus, atendidas as normas de segurança estabelecidas em Lei.

Art. 212. Leis definirão criação e atribuição dos seguintes Conselhos Municipais:

- I - Agrícola;
- II - do Meio Ambiente;
- III - de Saúde;
- IV - de Cultura;
- V - de Segurança Pública;
- VI - de Trânsito;
- VII - de Entorpecentes;
- VIII - da Habitação;
- IX - de Defesa do Consumidor;
- X - de Educação;
- XI - de Desenvolvimento Urbano;
- XII - Orçamentário;
- XIII - Turismo;
- XIV - de Proteção e Defesa dos Animais; e *(Incluído pela Emenda à LOM n° 44/2017)*
- XV - dos Direitos da Mulher. *(Incluído pela Emenda à LOM n° 46/2017)*

Art. 213. Ao final de cada mandato, no período entre a proclamação dos eleitos e a sua posse, será instaurado o Governo de Transição, para a transmissão das informações necessárias e o entrosamento dos futuros governantes.

Parágrafo único. O Governo de Transição será composto por representantes das Secretarias da Fazenda, de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Obras e Viação, Saúde e Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e do Prefeito Eleito.

Art. 214. Na primeira sessão ordinária de cada legislatura, o Prefeito fará exposição na Câmara Municipal, prestando contas da situação política, administrativa e financeira do Município.